



## RETIFICAÇÃO

### NORMAS E CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE JUNTO À CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA UNICAMP

1) No item 1, subitem “Mandato”

**Onde se lê** “Docente: 17 de novembro de 2023 a 16 de novembro de 2024; Discentes: 17 de novembro de 2023 a 16 de novembro de 2024; PAEPE: 17 de novembro de 2023 a 16 de novembro de 2024”

**Leia-se** “Discentes: 17 de novembro de 2023 a 16 de novembro de 2024; PAEPE: 17 de novembro de 2023 a 16 de novembro de 2024”.

2) No item 2, subitem a

**Onde se lê** “Poderão manifestar interesse para representação docente, discente e técnico-administrativa todos os docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos pertencentes ao quadro de servidores e discentes de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem, exceto os casos previstos no item 2, subitem “c”, e item 3, subitem “c.4””,

**Leia-se** “Poderão manifestar interesse para representação discente e técnico-administrativa todos os discentes e servidores técnicos e administrativos pertencentes ao quadro de servidores e discentes de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem, exceto os casos previstos no item 2, subitem “c”, e item 3, subitem “c.4””.

3) No item 2, subitem c

**Onde se lê** “Todos são elegíveis dentro de sua categoria, exceto os casos constantes no item 3, subitem “c.4” em “Não votam”, discentes matriculados no último ano da Graduação em Enfermagem, discentes de Pós-Graduação em Enfermagem com previsão de defesa dentro de um ano e discentes (Graduação ou Pós-graduação) que possuam vínculo empregatício na Faculdade de Enfermagem.”

**Leia-se** “Todos são elegíveis dentro de sua categoria, exceto os casos constantes no item 3, subitem “c.4” em “Não votam”, discentes matriculados no último ano da Graduação



ou que estejam cursando Licenciatura em Enfermagem, discentes de Pós-Graduação em Enfermagem com previsão de defesa dentro de um ano e discentes (Graduação ou Pós-graduação) que possuam vínculo empregatício na Faculdade de Enfermagem.

4) No item 3, subitem a

**Onde se lê** “Nos termos do item 6 da Portaria GR-139/91, o voto é obrigatório para docentes e servidores técnicos e administrativos”

**Leia-se** “Nos termos do item 6 da Portaria GR-139/91, o voto é obrigatório para servidores técnicos e administrativos.”

5) No item 3, subitem b

**Onde se lê** “Em razão da necessidade de reposição de 1 vaga de titular na representação do nível MS-5 e 1 vaga titular e suplente na representação da Carreira PAEPE, os representantes eleitos terão mandato de 01 (um) ano, a fim de completar-se o período da representação em exercício, conforme o disposto na Resolução GR-019/2017. No tocante aos alunos, aplica-se a legislação pertinente, e os eleitos terão o mandato de 01 (um) ano, permitindo-se uma recondução.”

**Leia-se** “Em razão da necessidade de reposição de 1 vaga de titular e suplente na representação da Carreira PAEPE, os representantes eleitos terão mandato de 01 (um) ano, a fim de completar-se o período da representação em exercício, conforme o disposto na Resolução GR-019/2017. No tocante aos alunos, aplica-se a legislação pertinente, e os eleitos terão o mandato de 01 (um) ano, permitindo-se uma recondução.”

6) No item 3, exclui-se o subitem c.1

“Docentes: a escolha dos representantes docentes será feita pelos pares, no nível funcional da carreira (MS-5), sendo: 01 (um) representante titular do Corpo Docente do nível MS-5. Os docentes em férias, ou afastados por interesse da administração ou mediante concessão de licença podem votar, desde que o queiram;”



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE ENFERMAGEM



7) No item 3, subitem c.4

**Onde se lê** “Não votam: docentes contratados por Processo Seletivo Público Sumário, professores credenciados como colaboradores voluntários, servidores temporários, funcionários Funcamp, funcionários terceirizados, estagiários, alunos com matrícula trancada, alunos especiais, alunos matriculados apenas no curso de Licenciatura, docentes e/ou servidores ESU aposentados.”

**Leia-se** “Não votam: Servidores temporários, funcionários Funcamp, funcionários terceirizados, estagiários, alunos com matrícula trancada, alunos especiais e servidores ESU aposentados.”

8) No item 4, subitem d

**Onde se lê** “Em caso de empate, conforme regra estabelecida pela Portaria GR – 19 de 31/01/2017, na eleição para representantes docentes, em cada nível da carreira (MS) e dos servidores técnicos e administrativos, a escolha recairá naquele que tiver maior tempo de serviço na Universidade. No caso de empate para representação discente, será considerado eleito o aluno com maior Coeficiente de Rendimento.”

**Leia-se** “Em caso de empate, conforme regra estabelecida pela Portaria GR – 19 de 31/01/2017, na eleição para representantes servidores técnicos e administrativos, a escolha recairá naquele que tiver maior tempo de serviço na Universidade. No caso de empate para representação discente, será considerado eleito o aluno com maior Coeficiente de Rendimento.”

Comissão Eleitoral, 09 de outubro de 2023

Profa. Dra. Caroline Lopes Ciofi Silva  
Presidente

Mariana de Oliveira Candido  
Secretária

Rodrigo Tegon Lorenzi  
Responsável Técnico de Informática

Adriana Camargo Cavalcante  
Representante da Carreira  
PAEPE



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE ENFERMAGEM**



---

Flávia Carvalho Pena Dias  
Representante Discente de  
Pós-Graduação

Pedro Molinari Genari  
Representante Discente de  
Graduação

---

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Lopes Ciofi Silva, PROFESSOR DOUTOR I**, em 09/10/2023, às 16:22 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TEGON LORENZI, PR TECNOLOGIA INFO COM / TÉCNICO DE APOIO USUÁRIO DE INFORMÁ**, em 09/10/2023, às 16:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CAMARGO CAVALCANTE, COORDENADOR TÉCNICO DE UNIDADE**, em 09/10/2023, às 17:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Carvalho Pena Dias, DISCENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 09/10/2023, às 16:09 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Molinari Genari, DISCENTE DE GRADUAÇÃO**, em 09/10/2023, às 16:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO, PR ASS ADMINISTRATIVOS / TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**, em 09/10/2023, às 16:07 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**0BF03DFA 2E634EB4 A0BAC54C 3552DE3B**

